

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 22 de agosto de 2012

Número 32.384

ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 32.729, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

INSTITUI o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, incisos III e IV e §2.º do artigo 20 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, que trata da faixa de fronteira do território nacional:

CONSIDERANDO a posição geoestratégica do Estado do Amazonas em relação às áreas de fronteira do território nacional, especificamente com os países da Bolívia, Colômbia. Peru e Venezuela:

CONSIDERANDO a necessidade da construção de fundamentos de uma proposta de integração fronteiriça que envolva o fortalecimento institucional, o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como da educação, saúde, trabalho, produção e infraestrutura das comunidades e respectivas áreas:

CONSIDERANDO a importância da preservação e utilização dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável nessas áreas de fronteira;

CONSIDERANDO que as áreas de fronteira envolvem o controle e a operacionalização da política nacional de migração e defesa do território brasileiro;

• CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo n 9 767/2012-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito estadual, o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, cuja finalidade é de coordenar ações e propor medidas que visem o desenvolvimento de iniciativas e a implementação de políticas públicas prioritárias à atuação do Governo Estadual na região fronteiriça.

Art. 2.º O NIFFAM tem como atribuições:

- i planejar e realizar reuniões em sua área de atuação;
- II colher e sistematizar as demandas dos atores locais;
- III acompanhar a elaboração de projetos
- IV promover projetos específicos;
- V constituir-se no elo entre os atores locais e a Secretaria Executiva da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e integração da Faixa de Fronteira - CDIF;
- VI articular soluções de âmbito local e regional para as demandas identificadas;
- VII submeter à Secretaria Executiva do CDIF as demandas que podem ser tratadas no âmbito federal;
 - VIII acompanhar a implementação das ações;
 - IX articular ações e projetos em sua área de atuação;
- \boldsymbol{X} participar de workshops e outros eventos de articulação institucional, em âmbito nacional e internacional.
- Art. 3.º O NIFFAM será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades do Poder Público, Terceiro Setor e da iniciativa privada do Amazonas:
- I Órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública Estadual:
- a) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico SEPLAN,
- . **b)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS;
 - c) Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB;
 - d) Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ

- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP
- f) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
 - g) Secretaria de Estado de Saúde SUSAM;
- h) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECT
- i) Secretaria de Estado de Políticas Fundiárias SPF
 j) Secretaria de Estado da Produção Rural
- k) Secretaria de Estado para os Povos Indígenas SEIND
- I) Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS;
 - m) Secretaria de Estado de Cultura SEC;
- n) Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares – SEARP;
- o) Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINERA:
 - p) Procuradoria Geral do Estado PGE:
 - q) Universidade do Estado do Amazonas UEA:
- r) Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;
 - s) Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR
 - t) Instituto de Pesos e Medidas IPEM:
- II Órgãos e instituições do Poder Público Federal, no Estado do Amazonas:
 - a) Superintendência da Polícia Federal;
 - b) Universidade Federal do Amazonas UFAM:
 - c) Comando Militar da Amazônia CMA;
 - d) Comando da Aeronáutica;
 - e) Comando da Marinha:
- f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio;
- g) Superintendência Regional da Receita Federal ou Delegacia da Receita;
 - h) Ministério Público Federal;
- i) Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA:
- j) Superintendência Nacional de Aprendizagem Rural SENAR/AM;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Nacional do Ministério da Integração Nacional MI;
 I) Escritório de Representação do MRE na Região
- Norte ERENOR / Ministério das Relações Exteriores;
- m) Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA
 n) Ministério da Agricultura, Pecuária Abastecimento MAPA Superintendência Regional;
- III entidades do Terceiro Setor, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada no Estado do Amazonas:
 - a) Associação Amazonense dos Municípios AAM;
- b) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas FIFAM
- c) Federação do Comércio do Estado do Amazonas FECEAM;
- d) Federação da Agricultura do Estado do Amazonas
 FAEA:
- e) Federação das Associações Comerciais do Estado do Amazonas - FACEA;
- f) Associação Comercial do Estado do Amazonas ACA;
- g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-AM;
 h) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do
- h) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Amazonas - FETAGRI.
- § 1.º A representação dos órgãos e entidades do Poder Público, do Terceiro Setor e da iniciativa privada no Estado do Amazonas junto ao NIFFAM dar-se-á por indicação das respectivas titularidades ou representações institucionais.

- § 2.º Poderão ainda participar das reuniões do NIFFAM, a convite do seu coordenador e/ou do Grupo Gestor, representantes de outras instituições públicas e privadas pertinentes às atribuições estatuídas no artigo 1.º deste Decreto.
- § 3.º Representantes de instituições ou entidades dos países vizinhos do Estado do Amazonas poderão comparecer às reuniões do NIFFAM, na qualidade de observadores.
- Art. 4.º As competências deliberativas, executivas e moderadoras do NIFFAM cabem à SEPLAN, por intermédio do Grupo Gestor, instância máxima integrada por 14 (catorze) membros, titulares e respectivos suplentes, cufa constituição dar-se-á na seguinte forma:
- I Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
- II Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
 - IV Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - V Secretaria de Estado de Saúde:
 - VI Secretaria de Estado da Infraestrutura;
 - VII Procuradoria Geral do Estado:
 - VIII um repreşentante indicado pelas Forças Armadas;
 - IX Superintendência da Polícia Federal
- X Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA;
 - XI Ministério Público Federal;
- XII Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia SUDAM;
- $\pmb{\text{XIII}}$ dois representantes indicados pelas sociedade organizada.
- §1.º Os membros referidos nos incisos de I a VII serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e nomeados por ato do Governador do Estado do Amazonas.
- $\$ 2.° O membro referido no inciso VIII será de escolha das Forças Armadas.
- § 3.º Os membros referidos no inciso XIII serão indicados em comum acordo entre as entidades elencadas no artigo 3.º, inciso III deste Decreto
- §4.º Todos os integrantes do Grupo Gestor deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) diás, a contar da data da publicação deste decreto.
- Art. 5.º O Grupo Gestor poderá convidar servidores, especialistas de outros órgãos ou entidades públicas e profissionais de notório saber, bem como pessoas da sociedade civil, habilitadas em matérias pertinentes, para participar das reuniões e auxiliar nas suas atividades.
- Art. 6.º O NIFFAM contará, ainda, com uma Secretaria Executiva, vinculada ao Grupo Gestor, com a função de operacionalizar e monitorar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos do Núcleo, secretariar e subsidiar o Grupo Gestor, sistematizar e difundir informações pertinentes, bem como cuidar dos aspectos logisticos das reuniões e eventos previstos.
- Art. 7.º O NIFFAM terá sua estrutura organizacional e funcionamento definidos por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.
- Art. 8.º A participação no NIFFAM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.
 - Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua ublicação.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO